



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER COSMAM

*Tomba imóvel localizado na R. Cel. Joaquim Pedro Salgado, 80, sede do Instituto Porto Alegre-IPA.*

Aos Demais Membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

### **Relatório:**

Vem a esta Comissão de Saúde e meio Ambiente para parecer o PLL 094/14 de autoria do eminente Vereador Alberto Kopittke que versa sobre o tombamento do imóvel na Cel. Joaquim Pedro Salgado, n 80, sede do IPA.

Elenca em suas justificativas trouxe argumentos históricos e relevantes do Instituto Metodista de Educação e também legislações esparsas que versam sobre a obrigação do Município em proteger o seu patrimônio cultural. Por fim, trouxe a manifestação popular, datada de 2014, contrária a um suposto leilão da região (¿?) e favorável ao tombamento do Instituto. Citou ainda que há um grupo no Facebook com 5.538 membros.

Eis o breve relatório.

### **Fundamentação:**

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que diz que:

*Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:*

*I- sistema único de saúde e seguridade social;*

*II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;*

*III- segurança e saúde do trabalhador;*

*IV- saneamento básico;*

*V- proteção ambiental;*

*VI- controle da poluição ambiental;*

*VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;*

*VIII- planejamento e projetos urbanos.*

Nesta esteira, entende-se que o projeto de lei em pauta se adequa ao inciso VIII do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa, ou seja, somos competentes para avaliar e, conseqüentemente,

apresentar parecer.

Após esta breve introdução, insta ressaltar que o projeto é meritório e merece atenção vez que trata-se de preservar e planejar o conceito urbanístico da cidade. Não há dúvidas quanto a pertinência do debate. Entretanto, não se evidenciou no projeto em tela que, uma vez tombado, o imóvel seria de domínio público e atenderia a uma função social, condição *sine qua non* para o prosseguimento da ação.

Ademais, o decreto 25 de 1937, que regula o tombamento diz que:

*Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.*

*§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.*

Na esfera municipal, regula-se o tombamento pela Lei Complementar 275/92.

Ou seja, há encaminhamentos sem respostas contidas na página 39 do documento 0365942 que fazem com que este relator opine de maneira adversa ao prosseguimento do presente processo, uma vez que o desrespeito ao devido processo legal pode comprometer o município de Porto Alegre.

#### Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do artigo 52 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 094/2014.

Porto Alegre, 13 de abril de 2023.

**José Freitas, Vereador**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 13/04/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537577** e o código CRC **F3E98413**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 028/23** – Cosmam – contido no doc 0537577 – (SEI nº 118.00246/2022-79 – Proc. nº 0988/14 – PLL 094/14), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de abril de 2023, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(CONTRÁRIO)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 18/04/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540549** e o código CRC **D9B300EA**.